



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1507, de 26 de Janeiro de 2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 1.442, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de cargos, quantidade, carga horária semanal e salário constante do artigo 3º da Lei 1.442/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
Médico do PSF	07	40 horas	3.500,00
Médico Plantonista de Pronto Socorro	01	36 horas	2.400,00
Médico Plantonista de Pronto Socorro	06	24 horas	1.600,00
Médico Plantonista de Pronto Socorro	04	12 horas	800,00
Médico - Diretor Clínico/ Auditor / Supervisor / Coordenador (controle e avaliação)	03	12 horas	800,00
Médico - Diretor Clínico/ Auditor / Supervisor / Coordenador (controle e avaliação)	02	24 horas	1.600,00
Médico para atendimento ambulatorial (especialistas)	05	24 horas	1.600,00
Enfermeiro de PSF	07	40 horas	2.000,00
Enfermeira Hospitalar	01	40 horas	2.000,00
Enfermeiro da vigilância Epidemiológica/Sanitária	01	40 horas	2.000,00
Enfermeiro da vigilância Epidemiológica/Sanitária	02	20 horas	1.000,00
Coordenador dos Agentes de Controle de Doença/Dengue	01	40 horas	355,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente de Controle de Doença/Dengue	07	40 horas	275,00
Bioquímico	01	40 horas	2.000,00
Condutor de Ambulância	02	40 horas	420,00
Auxiliar Administrativo	05	40 horas	227,00

Art. 2º - Estão sujeitas as cargas máximas semanais as contratações no conjunto das seguintes categorias:

I – Médicos plantonistas de pronto-socorro, 168 (cento e sessenta e oito) horas;

II – Médicos – Diretor Clínico/Auditor/Supervisor/Coordenador (Controle e Avaliação) 48 (quarenta e oito) horas;

III – Enfermeiros da Vigilância Epidemiológica/Sanitária, 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - Ficam extintos no artigo 3º da Lei 1442/2000 os seguintes cargos:

I – Enfermeira Hosp/PSF;

II – Enfermeira/Controle Epidemias;

III – Técnico p/ SUCAM;

IV – Médicos/Diretor Clínico/Auditor/Supervisor/Coordenador;

V – Médicos PSF.

Art. 4º - O artigo 2º da Lei 1442, de 28 de fevereiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As contratações para prestação de serviços nas Secretarias mencionadas nesta Lei serão realizadas mediante contrato administrativo por tempo determinado com duração de um ano com término no final do exercício financeiro.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1456/2000.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de janeiro de 2001.


Mirian Elaine Dondolo
PREFEITA MUNICIPAL